



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Gim

**EMENDA MODIFICATIVA N° - CCJ
(ao PLS nº 137, de 2013)**

Dê-se ao inciso III do art. 3º, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Lei do Senado nº 137, de 2013, a seguinte redação:

“Art. 3º.
.....
III – por revogação do ato pelo Poder Público Municipal, desde que demonstrado o interesse público de forma motivada.”

JUSTIFICAÇÃO

Sugere-se a supressão da expressão “e mediante indenização proporcional ao tempo restante de vigência”, constante na parte final do inciso III, do art. 3º, do Substitutivo do Relator ao PLS 137, de 2013, pois o ato de outorga de uso constitui ato administrativo de natureza precária, sobre o qual não cabe indenização pela Administração no caso de sua revogação.

Portanto, a alteração sugerida está amparada na legislação e na doutrina administrativistas e baseia-se em boa técnica legislativa.

Senador GIM

SF/14383/28140-31